

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Termo de Rescisão Unilateral do Contrato firmado em 23 de fevereiro de 2016, entre o **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC**, CNPJ 00.172.849/0001-42, doravante designado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente em Exercício, sr. Paulo Germano Maciel, no fim assinado, e a empresa **Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo – COOPERTAX**, inscrita no CNPJ 48.549.331/0001-01, doravante designada **CONTRATADA**, credenciada para prestação dos serviços objeto do Edital de Credenciamento NLP nº 012/2015, conforme a seguir estipulado:

O Presidente em Exercício do **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES - CBC**, no uso de suas atribuições legais e considerando o inadimplemento parcial de obrigação por parte da **CONTRATADA**, no que tange à sua regularidade fiscal, itens 6.9 e 6.10 do instrumento contratual supracitado;

1. Considerando a emissão de comunicados por esta **CONTRATANTE** endereçados à **CONTRATADA**, através de e-mails, informando quanto à suspensão dos pagamentos até a regularização da pendência fiscal aqui tratada;
2. Considerando a Cláusula Décima Primeira do contrato, § 1º, a seguir transcrito:

“O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 49 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC.”

3. Considerando, ainda, o Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes – CBC, especificamente, em seu artigo 49, caput, que assim estabelece:

“Art. 49 – O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas dará ao contratante o direito de rescindir unilateralmente o contrato, sem prejuízo de outras

penalidades previstas no instrumento convocatório ou no contrato, inclusive a do artigo 51, inciso III, deste Regulamento.”

4. E, por fim, considerando que a **CONTRATADA** foi notificada, através do ofício nº 19.520/2018 – O.E., datado de 22 de agosto de 2018, sobre a intenção deste Comitê de **RESCINDIR UNILATERALMENTE** o contrato ora tratado, e que a empresa notificada não se manifestou no prazo previsto no artigo 55 do RCC do CBC para apresentação do contraditório e ampla defesa;

RESOLVE:

I – Rescindir, unilateralmente, a partir do dia 03 de setembro de 2018, o Contrato firmado entre o COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC e a empresa Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo – COOPERTAX, firmado em 23 de fevereiro de 2016, conforme autoriza a Cláusula Décima, § 1º do respectivo instrumento contratual e o artigo 49 do Regulamento de Compras e Contratações do CBC;

II – Declarar que a rescisão unilateral do Contrato que aqui se opera não exime este Comitê do dever de efetuar eventual pagamento devido à Cooperativa de Transporte dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São Paulo – COOPERTAX, decorrente de vouchers utilizados pelos Usuários do CBC até a presente data.

Campinas, 03 de setembro de 2018.



Paulo Germano Maciel

Presidente do CBC em Exercício